



Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural

AVISO DE CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 8/2016

Comentários recebidos sobre a minuta de Resolução e Regulamento Técnico a fim de revisar a regulamentação vigente (Portaria ANP nº 01/2003) dos procedimentos de envio à ANP e aos carregadores das informações referentes à atividade de transporte de gás natural



COMENTÁRIOS GERAIS:

- 1) Os textos em vermelho, constantes da coluna Sugestões/Comentários, indicam novas redações sugeridas, tendo sido copiados de forma literal os comentários submetidos à ANP durante o período de consulta pública.
- 2) Os textos em azul ou verde na coluna Parecer e Justificativas da SCM refletem os pareceres da SCM quanto à incorporação ou não das sugestões recebidas dos agentes econômicos.
- 3) Agentes Econômicos que apresentaram sugestões e comentários: Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado - ABEGÁS; Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres - ABRACE; Associação Brasileira dos Investidores em Autoprodução de Energia - ABIAPE; Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis - IBP; Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG; e Transportadora Associada de Gás – TAG.

ITEM	TEXTO DA MINUTA	AGENTE	SUGESTÃO / COMENTÁRIO	JUSTIFICATIVA	PARECER E JUSTIFICATIVA DA SCM/ANP
RESOLUÇÃO	Art. 19º	TBG	A implantação e manutenção dos novos sistemas que serão adotados para atendimento às novas exigências, bem com a implementação de novos processos internos decorrentes da implementação do Regulamento Técnico, proporcionam a necessidade de ajustes na estrutura das transportadoras, no que tange a investimentos e custos dessas empresas. Tais investimentos e custos serão refletidos nas tarifas de transporte?	-	<p>Esclarecimento: Conforme disposto no Art. 5º da Resolução ANP nº 15/2014, despesas gerais e administrativas (G&A) decorrentes do atendimento a novas regulamentações são passíveis de repasse para as tarifas de transporte - caso efetivamente contribuam para a prestação do Serviço de Transporte - sendo necessário comprovar que o valor atual de G&A não é suficiente para arcar com tais despesas.</p>
		TAG	A proposta de Resolução não deixa claro se haverá ou não possibilidade de reajuste nas tarifas de transporte para compensar os investimentos a serem realizados para adequação da estrutura de TI e/ou os custos decorridos com a adequação dos processos internos para envio de dados para atendimento aos novos requisitos da ANP. O entendimento da TAG é que existe esta possibilidade. Favor confirmar entendimento.	-	
		ABRACE	Aprovar o Regulamento Técnico de Envio de Dados e Informações de Transporte de Gás Natural (Regulamento Técnico e Anexo), anexo à presente Resolução, o qual estabelece prazos e procedimentos que deverão ser observados pelo Transportador no envio dos dados e informações referentes à atividade de transporte de gás natural, e dá outras providências	Sugerimos que a ANP aponte explicitamente se o Anexo ("ANEXO (PADRÕES A SEREM DISPONIBILIZADOS NA PÁGINA DA ANP NA INTERNET)") apresentado na Nota Técnica nº 013/2015/SCM constará do Regulamento Técnico, a ser aprovado pela resolução em discussão ou é apresentado apenas com a finalidade de exemplificar o modelo de relatório que deverá ser enviado pelo Transportador. Como o anexo contém o detalhamento das informações que deverão ser enviadas pelos Transportadores e, portanto, a avaliação das condições de disponibilidade para acesso de terceiros, entendemos que a Agência deve deixar claro se o anexo é parte integrante do Regulamento Técnico e, conseqüentemente, da Resolução.	
RESOLUÇÃO	Art. 1º §2º	ABEGAS	"Os dados e informações serão publicados... e disseminados na WEB...."	Entendemos que existe uma importante diferença entre "manter disponível, em meio eletrônico, acessível a qualquer interessado e em local de fácil acesso" conforme os termos da Nota Técnica e Decreto 7382 e a terminologia da minuta de Resolução: "Os dados e informações são passíveis de publicação...".	<p>Parecer: Não acatado, porém motivou revisão da redação.</p> <p>Justificativa: A nova redação deverá excluir a referência ao artigo 73 do Decreto nº 7.382/2010. A publicidade de informações não é o objeto desta minuta. Nova redação: "§2º Os dados e informações são passíveis de publicação e disseminação na Web."</p>
		ABRACE	§2º Os dados e informações fornecidos pelos Transportadores serão publicados pela ANP, visando atender ao que determina o artigo 73 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010.	Sugerimos deixar claro que as informações reportadas pelos Transportadores serão publicadas na Web. Este é exatamente o espírito do art. 73 do Decreto n.º 7.382/10, que dispõe que a ANP deverá manter tais informações disponíveis em meio eletrônico a qualquer interessado. No caso do segmento de transporte de gás, uma indústria de rede, a transparência das informações é essencial para assegurar o direito de acesso a terceiros, como forma de viabilizar a competição e o desenvolvimento do mercado. Nesse sentido, é importante deixar claro aos agentes que as informações solicitadas e fornecidas de acordo com esta resolução serão disponibilizadas na internet para ampla consulta, mitigando riscos de eventuais questionamentos sobre a possibilidade de a Agência tornar públicas as informações reportadas.	

ITEM	TEXTO DA MINUTA	AGENTE	SUGESTÃO / COMENTÁRIO	JUSTIFICATIVA	PARECER E JUSTIFICATIVA DA SCM/ANP
RESOLUÇÃO	Art. 2º Parágrafo único. A ANP poderá prorrogar este prazo por até 90 (noventa) dias, a seu critério, mediante fundamentação técnica do Transportador.	TBG	Conceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de publicação desta Resolução para o início do cumprimento do Regulamento Técnico.	As obrigações estabelecidas na Minuta de Regulamento Técnico, submetidas à Consulta Pública, são efetivamente complexas e exigirão significativos ajustes do ponto de vista tecnológico e operacional das transportadoras. Destacamos que nosso regime de contratação de produtos e serviços implicam em uma série de etapas indispensáveis ao processo e que exigem cumprimento de prazos que impactam na obrigação proposta por este Artigo 2º, como por exemplo podemos citar: (a) a contratação de empresa terceira para execução dos projetos de desenvolvimento de sistemas de informação e suas interfaces, também existem etapas mínimas a serem cumpridas no tocante a levantamento de requisitos, especificações funcionais e não funcionais, pré-homologação, homologação, testes de aceitação e outros que demandam longos momentos de atenção durante o planejamento, desenvolvimento e execução do projeto de software; (b) alocação e treinamento de equipe para efetuar os monitoramentos e atualizações solicitados. Desta forma, tendo em vista a extensão e complexidade das tarefas mencionadas, consideramos que seja concedido prazo de pelo menos 180 dias para a adequação dos agentes impactados.	Parecer: Não acatado. Justificativas: O parágrafo único prevê a prorrogação deste prazo por até 90 (noventa) dias, mediante fundamentação técnica do Transportador.
		TAG	Art. 2º Conceder o prazo de 210 (duzentos e dez) dias contados a partir da data de publicação desta Resolução para o início do cumprimento do Regulamento Técnico.	O atendimento a todos os requisitos da Resolução e RT depende da execução de um projeto de adequação, com fases a serem cumpridas, cujo cronograma de execução não cabe no período inicial proposto de 90 (noventa) dias. Assim, se faz necessária uma dilatação deste prazo; como sugestão, colocamos um prazo de 210 (duzentos e dez) dias. O prazo de prorrogação poderá ser mantido em até 90 (noventa) dias. Sugere-se também a colocação de prazo intermediário para apresentação à ANP dos arquivos no padrão solicitado considerando informações fáticas, para avaliação preliminar. Este prazo poderia ser de 90 (noventa) dias. Tal condição ficaria aderente à estratégia adotada na Resolução ANP 11/2016.	
		ABEGAS	Os Transportadores que já possuem instalações com outorga para operação, mediante concessão ou autorização na data de publicação desta Resolução, terão Conceder o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de publicação desta Resolução para o início do cumprimento do Regulamento Técnico.	A minuta não deixa claro quem terá o prazo de 90 dias para o cumprimento do Regulamento Técnico.	Parecer: Não acatado. Justificativa: Não há excludente no texto, todos deverão cumprir o prazo de 90 dias, Transportadores com instalações em operação ou novos.
RESOLUÇÃO	Art. 3º Estabelecer que, vencido o prazo de que trata o artigo 2º, a nova instalação de transporte que obtiver outorga para operação, mediante concessão ou autorização, fica imediatamente submetida ao cumprimento do Regulamento Técnico.	ABEGAS	Estabelecer que, vencido o prazo de que trata o artigo 2º, o novo Transportador ou a nova instalação de transporte que obtiver outorga para operação, mediante concessão ou autorização, fica imediatamente submetida ao cumprimento do Regulamento Técnico.	A minuta coloca apenas como obrigatória ao cumprimento do Regulamento Técnico, após os 90 dias da data da publicação, as novas instalações não contemplando, por exemplo, novos Transportadores quem venham a adquirir velhas instalações, podendo estes alterar as condições de operação das mesmas	Parecer: Não acatado, porém motivou revisão da redação. Justificativa: A outorga para operação é dada ao Transportador, mediante autorização ou concessão (e não à instalação). A nova redação deverá deixar claro que a obrigação abrange Transportadores existentes e novos, vencido o prazo de que trata o artigo 2º. Nova Redação: "Art. 3º Estabelecer que, vencido o prazo de que trata o artigo 2º, o Transportador que obtiver outorga para operação, mediante concessão ou autorização, fica imediatamente submetido ao cumprimento do Regulamento Técnico".
RESOLUÇÃO	Art. 4º Estabelecer que, além das informações previstas no Regulamento Técnico anexo a esta Resolução, o Transportador deverá fornecer, a qualquer tempo, as informações requeridas pela ANP, no prazo que esta determinar.	ABRACE	§1º As informações adicionais solicitadas pela ANP serão disponibilizadas no portal da ANP em conjunto com as informações referidas no Art. 1º, §2º desta Resolução.	Tendo em vista que o propósito desta resolução é permitir ao regulador e aos agentes fazer uma avaliação realista dos direitos de uso existentes (capacidade contratada), da programação (nominção para uso) e da efetiva movimentação do gás natural nas instalações de transporte, caso a ANP demande informações adicionais com este intuito, é importante que elas sejam divulgadas para que os agentes também consigam suprir eventuais gaps de informação. Caso novas informações venham a ser solicitadas de forma permanente, com uma alteração no Regulamento Técnico, entendemos que tais alterações deverão ser submetidas ao processo de Consulta/Audiência pública, já que podem implicar em afetação de direitos dos agentes econômicos ou de usuários de serviços da indústria do gás natural. A mesma lógica e justificativa se aplica ao texto disposto no artigo 5.4 do regulamento técnico. No nosso entendimento, as alterações nos padrões e manuais dos arquivos também devem ser objeto de prévia consulta/audiência pública de forma a debater com os agentes as modificações propostas.	Parecer: Não acatado. Justificativa: O propósito da regulamentação em análise é regulamentar o envio de informações à ANP. A publicação de padrões e manuais no site é prática adotada em outras regulamentações da ANP. É papel da Agência proteger as informações econômicas relevantes prestadas pelos agentes regulados.

	ITEM	TEXTO DA MINUTA	AGENTE	SUGESTÃO / COMENTÁRIO	JUSTIFICATIVA	PARECER E JUSTIFICATIVA DA SCM/ANP
RESOLUÇÃO	Art. 5º	Cientificar que o não cumprimento das disposições contidas na presente Resolução sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação aplicável.	ABRACE		Ainda que as penalidades estejam especificamente detalhadas na Lei n.º 9.847/99 e no Decreto n.º 2.953/99, é importante fazer uma discussão aprofundada sobre se os tipos previstos na legislação hoje e as faixas de multa aplicáveis a estes tipos seriam adequados e suficientes para tornar eficaz a divulgação das informações pelo Transportador. Entendemos que não se trata apenas de estabelecer penalidades, mas de desenhar os incentivos corretos para que o Transportador divulgue as informações corretamente. A ANP tem empreendido esforços relevantes neste sentido e seria importante deixar explícitos os mecanismos à disposição de terceiros interessados e do regulador para fazer valer a regulação em relação à transparência das informações no segmento de transporte. A divulgação dos dados de forma incorreta, incompleta ou fora do tempo regulamentado pode frustrar indevidamente o direito de acesso de terceiros às instalações de transporte, instalações essenciais ao bom funcionamento do mercado e ao incremento da utilização do gás natural em bases econômicas.	Esclarecimento: As Leis, Decretos, etc. podem sofrer mudanças. Assim, a melhor maneira de se fazer a cominação e alertar o agente é de forma genérica.

ITEM	TEXTO DA MINUTA	AGENTE	SUGESTÃO / COMENTÁRIO	JUSTIFICATIVA	PARECER E JUSTIFICATIVA DA SCM/ANP
REGULAMENTO TÉCNICO		ABRACE	REGULAMENTO TÉCNICO DE ENVIO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE TRANSPORTE DE GÁS NATURAL A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO ANP N.º , DE DE DE 2016 ÍNDICE 1. OBJETIVO 2. CAMPO DE APLICAÇÃO 3. DEFINIÇÕES 4. CADASTRO DAS INSTALAÇÕES DE TRANSPORTE 5. PADRÕES E MANUAIS DE ENVIO DOS DADOS E INFORMAÇÕES 6. DADOS E INFORMAÇÕES DE TRANSPORTE DE GÁS NATURAL E PRAZOS PARA ENVIO 7. FISCALIZAÇÃO 8. ANEXO	Sugerimos que a ANP aponte explicitamente se o Anexo ("ANEXO (PADRÕES A SEREM DISPONIBILIZADOS NA PÁGINA DA ANP NA INTERNET") apresentado na Nota Técnica nº 013/2015/SCM constará do Regulamento Técnico, a ser aprovado pela resolução em discussão ou é apresentado apenas com a finalidade de exemplificar o modelo de relatório que deverá ser enviado pelo Transportador. Como o anexo contém o detalhamento das informações que deverão ser enviadas pelos Transportadores e, portanto, a avaliação das condições de disponibilidade para acesso de terceiros, entendemos que a Agência deve deixar claro se o anexo é parte integrante do Regulamento Técnico e, conseqüentemente, da Resolução.	Esclarecimento: De acordo com o Regulamento Técnico: "5.1 A ANP disponibilizará no endereço eletrônico www.anp.gov.br os padrões e manuais de envio dos dados e informações de transporte de gás natural." "5.4 Qualquer alteração nos padrões e manuais dos arquivos será comunicada ao Transportador e disponibilizada no endereço eletrônico da ANP, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de sua implementação." É obrigatório atender aos padrões definidos e publicados na página da ANP.
REGULAMENTO TÉCNICO	3.1.3	ABRACE	Alocação Diária: Razão percentual entre o Volume Diário Realizado alocado para o Carregador durante a apuração das quantidades de gás pelo Transportador e o Volume Diário Realizado total para cada Ponto de Entrega ou Ponto de Recebimento;	A publicidade das informações referentes à movimentação por trechos de gasoduto, permite aos agentes do mercado identificarem as possibilidades de ampliação ou expansão da malha existente. Tendo em vista, que a publicidade desta informação não aumenta o esforço do transportador, uma vez que o mesmo precisa deste controle para operar sua malha de gasodutos, sugere-se que seja incluída na regulamentação proposta. Essa informação deve ser apresentada ao mercado pelos transportadores e pela ANP em suas respectivas plataformas eletrônicas.	Parecer: Não acatado. Justificativa: Na prática, conforme se vê refletido nos Termos e Condições Gerais (TCG) dos contratos de serviço de transporte, os volumes são alocados por Ponto de Entrega e Ponto de Recebimento.
REGULAMENTO TÉCNICO		TAG	Não ficou claro no RT se a relação deve ser feita considerando o volume realizado pelo Carregador em relação ao volume total realizado em cada ponto ou se o volume realizado pelo Carregador em relação ao somatório dos volumes realizados, pelo mesmo Carregador, em todos os pontos.		Esclarecimento: A relação deve ser feita considerando o volume realizado pelo Carregador em relação ao volume total realizado em cada Ponto de Recebimento ou Ponto de Entrega. Redação revisada para maior clareza: "Alocação Diária: Razão percentual entre o Volume Diário Realizado pelo Carregador e o Volume Diário Realizado total, calculada pelo Transportador para cada Ponto de Recebimento ou Ponto de Entrega, a cada Dia Operacional";
REGULAMENTO TÉCNICO	3.1.9	TBG	Não está claro o ponto de referência para o cálculo do desequilíbrio acumulado (acumulado no mês, no ano, etc).		Esclarecimento: O cálculo do Desequilíbrio Acumulado deve ser feito cumulativamente, desde o início da prestação do serviço (saldo).
REGULAMENTO TÉCNICO		TAG	O nosso entendimento é de o desequilíbrio acumulado será progressivo, ou seja, será simplesmente adicionado o desequilíbrio diário ao valor do dia anterior. Favor confirmar entendimento.		
REGULAMENTO TÉCNICO		IBP	Desequilíbrio Acumulado: somatório dos Desequilíbrios Diários, calculado pelo Transportador para cada Carregador, a cada Dia Operacional;	Sugestão de melhoria para estabelecer claramente as responsabilidades de cada agente.	Parecer: Acatado. Nova redação: "Desequilíbrio Acumulado: somatório cumulativo dos Desequilíbrios Diários, calculado pelo Transportador para cada Carregador, a cada Dia Operacional"

ITEM	TEXTO DA MINUTA	AGENTE	SUGESTÃO / COMENTÁRIO	JUSTIFICATIVA	PARECER E JUSTIFICATIVA DA SCM/ANP
3.1.10		IBP	Desequilíbrio Diário: diferença entre os volumes injetados no sistema de transporte pelo Carregador, ou por quem este venha a indicar, e os volumes retirados do sistema pelo Carregador, ou por quem este venha a indicar, devendo ser descontada dos volumes de Gás de Uso no Sistema e de perdas extraordinárias, calculada pelo Transportador a cada Dia Operacional;	Os volumes injetados e retirados serão os volumes medidos e aferidos pelo sistema do transportador.	Parecer: Acatado. Nova redação: "Desequilíbrio Diário: diferença entre os volumes injetados no sistema de transporte pelo Carregador, ou por quem este venha a indicar, e os volumes retirados do sistema pelo Carregador, ou por quem este venha a indicar, devendo ser descontados os volumes de Gás de Uso no Sistema e de perdas extraordinárias, calculada pelo Transportador a cada Dia Operacional"
3.1.13	Energia Movimentada: quantidade de energia movimentada na Instalação de Transporte, em um determinado Dia Operacional;	TBG	Esclarecimento: A palavra "movimentada" gera dúvidas se estamos falando de quantidades recebidas ou quantidades reentregues.		Parecer: Acatado. Nova redação: "Energia Equivalente: quantidade de energia equivalente ao Volume Diário Realizado na Instalação de Transporte convertido pelo Poder Calorífico Superior na Instalação de Transporte"
3.1.15		IBP	Gás Combustível: volume de gás natural efetivamente consumido nos equipamentos da Instalação de Transporte;	Sugestão de melhoria no texto considerando que para essa medição seja considerado o gás consumido e não uma estimativa.	Parecer: Não acatado. Justificativa: A definição se refere ao volume consumido, o texto não fala em estimativa.
3.1.16		IBP	Gás Não Contado: volume quantidade de gás natural, calculada pelo transportador, referente a erros de medição, computado no curso normal da operação da Instalação de Transporte	Sugestão para manter a definição da RANP nº37/2013 (Art. 4º, inciso IX).	Parecer: Acatado parcialmente. Justificativa: Foram privilegiadas as definições da regulamentação existente, contudo a minuta em tela adota o termo "volume" como padrão. Foi incluído o texto que atribui o cálculo ao Transportador. Nova redação: "Gás Não Contado: volume de gás natural, calculado pelo Transportador, referente a erros de medição, computado no curso normal da operação da Instalação de Transporte".
3.1.17	Gás de Uso no Sistema: volume de gás natural necessário para a operação da Instalação de Transporte, incluindo, sem limitação, o Gás Combustível, o Gás Não Contado e as Perdas Operacionais;	ABEGAS	Excluir a menção de que o termo "Gás de Uso no Sistema", substitui o termo "Consumo Próprio", definido na Lei do Gás e em seu Decreto.	Ocorre que norma infraconstitucional (Regulamentos, tais como Portarias e Resoluções) não poderia alterar Lei ou Decreto. Portanto, a definição de "Gás de Uso no Sistema" não poderia substituir o termo "Consumo Próprio", a qual é muito mais ampla. Portanto, entendemos que a regulamentação ora em análise poderia repetir ou inserir novas definições, mas não poderia alterar ou substituir definição prevista em Lei.	Parecer: Não acatado. Justificativa: Conforme a Nota Técnica ANP nº13/2015, a definição de "Gás de Uso do Sistema" substituiu o termo "Consumo Próprio" anteriormente adotado pela Portaria ANP nº 1/2003. A definição de Consumo Próprio do Decreto 7.382/2010 não se aplica à finalidade pretendida: "volume de gás natural consumido exclusivamente nos processos de produção, coleta, transferência, liquefação, regaseificação, estocagem e processamento do gás natural".
3.1.18		IBP	Gás de Uso no Sistema Programado: Gás de Uso no Sistema Combustível que o Transportador programa para utilização em um determinado Dia Operacional	Sugestão de ajuste na definição tendo em vista que perdas e gás não contado não são programados.	Parecer: Acatado com ajuste na redação. Nova redação: "Gás Combustível Programado: Gás Combustível que o Transportador programa para utilização em um determinado Dia Operacional".

ITEM	TEXTO DA MINUTA	AGENTE	SUGESTÃO / COMENTÁRIO	JUSTIFICATIVA	PARECER E JUSTIFICATIVA DA SCM/ANP
3.1.22		IBP	Perdas Extraordinárias: volume de gás natural liberado para a atmosfera devido a danos, acidentes ou mau funcionamento da Instalação de Transporte ou omissões do Transportador	Sugestão de ajuste para conformidade com o TCG.	Parecer: Acatado com ajuste na redação. Nova redação: "Perdas Extraordinárias: volume de gás natural liberado para a atmosfera devido a danos, acidentes ou mau funcionamento da Instalação de Transporte decorrentes de atos ou omissões do Transportador."
3.1.23		IBP	Perdas Operacionais: volume de gás natural utilizado pelo Transportador para manutenção do curso normal da operação da Instalação de Transporte, tais como a utilização de gás para sistemas auxiliares ou perdas de líquido, que não inclui o Gás Combustível	Sugestão de ajuste para conformidade com o TCG.	Parecer: Acatado. Nova redação: "Perdas Operacionais: volume de gás natural utilizado pelo Transportador para manutenção do curso normal da operação da Instalação de Transporte, tais como a utilização de gás para sistemas auxiliares ou perdas de líquido, que não inclui o Gás Combustível".
3.1.32		IBP	Serviço de Transporte Firme: Serviço de Transporte no qual o Transportador se obriga a programar e transportar o Volume Diário Requisitado pelo Carregador até a Capacidade Contratada de Transporte estabelecida no contrato com o carregador	Sugestão de ajuste para conformidade com a Lei do Gás.	Parecer: Acatado. Nova redação: "Serviço de Transporte Firme: Serviço de Transporte no qual o Transportador se obriga a programar e transportar o Volume Diário Requisitado pelo Carregador até a Capacidade Contratada de Transporte estabelecida no contrato com o Carregador".
3.1.34		IBP	Trecho do Gasoduto ou Trecho: segmento de um Gasoduto de Transporte, compreendido entre dois Complementos, que apresenta o mesmo diâmetro nominal e a mesma pressão máxima operacional em toda a sua extensão	Seguindo essa definição, o chamado "trecho sul do Gasbol" seria uma sucessão de trechos?	Esclarecimento: Correto o entendimento.
3.1.37	Volume Diário Requisitado: Volume Diário que o Carregador solicita ao Transportador para utilização em um determinado Dia Operacional;	ABEGAS	Volume Diário Requisitado: Volume Diário que o Carregador solicita ao Transportador em cada ponto de entrega e recebimento para utilização em um determinado Dia Operacional;	Esclarecimento	Parecer: Acatado parcialmente com ajustes na redação. Justificativa: Optou-se por manter a definição genérica, mantendo o termo Instalação de Transporte pois as correlações entre cada instalação e a variável Volume Diário estão definidas nos padrões e manuais de envio dos dados e informações de transporte de gás natural que a ANP disponibilizará no endereço eletrônico www.anp.gov.br , conforme item 5 do Regulamento Técnico. Nova redação: "Volume Diário Requisitado: Volume Diário que o Carregador solicita ao Transportador para utilização na Instalação de Transporte em um determinado Dia Operacional".

ITEM	TEXTO DA MINUTA	AGENTE	SUGESTÃO / COMENTÁRIO	JUSTIFICATIVA	PARECER E JUSTIFICATIVA DA SCM/ANP
REGULAMENTO TÉCNICO 3.1.38	Volume Diário Programado: Volume Diário que o Transportador programa para utilização em um determinado Dia Operacional;	ABEGAS	Volume Diário Programado: Volume Diário que o Transportador programa, em cada ponto de entrega e recebimento, considerando os volumes diários requisitados por cada carregador e o Gas do Uso do Sistema Programado para utilização em um determinado Dia Operacional; e	Esclarecimento	Parecer: Acatado parcialmente com ajustes na redação. Justificativa: Optou-se por manter a definição genérica, mantendo o termo Instalação de Transporte pois as correlações entre cada instalação e a variável Volume Diário estão definidas nos padrões e manuais de envio dos dados e informações de transporte de gás natural que a ANP disponibilizará no endereço eletrônico www.anp.gov.br , conforme item 5 do Regulamento Técnico. Com relação aos critérios de programação, estes podem não se limitar aos sugeridos pela ABEGAS, devendo ser estabelecidos nos Termos e Condições Gerais de Serviço (TCGs). Nova redação: "Volume Diário Programado: Volume Diário que o Transportador programa para utilização na Instalação de Transporte em um determinado Dia Operacional".
REGULAMENTO TÉCNICO 3.1.39	Volume Diário Realizado: Volume Diário que o Carregador efetivamente utiliza em um determinado Dia Operacional.	ABEGAS	Volume Diário Realizado: Volume Diário que o Carregador efetivamente utiliza em cada ponto de entrega, recebimento e interconexões em um determinado Dia Operacional	Esclarecimento	Parecer: Acatado parcialmente com ajustes na redação. Justificativa: Optou-se por manter a definição genérica, mantendo o termo Instalação de Transporte pois as correlações entre cada instalação e a variável Volume Diário estão definidas nos padrões e manuais de envio dos dados e informações de transporte de gás natural que a ANP disponibilizará no endereço eletrônico www.anp.gov.br , conforme item 5 do Regulamento Técnico. Os Pontos de Interconexão são definidos contratualmente e, portanto, são tratados como PTR ou PTE, recebendo código próprio para fins de envio de dados. Nova redação: "Volume Diário Realizado: Volume Diário que o Carregador efetivamente utiliza na Instalação de Transporte em um determinado Dia Operacional".
REGULAMENTO TÉCNICO 4.1	A ANP disponibilizará no endereço eletrônico www.anp.gov.br os códigos de identificação das Instalações de Transporte.	ABEGAS	A ANP disponibilizará no endereço eletrônico www.anp.gov.br os códigos de identificação das Instalações de Transporte e suas nomenclaturas	Incluir o nome de cada instalação de transporte para facilitar o acesso a informação.	Parecer: Acatado com ajustes na redação. Nova redação: "4.1 A ANP disponibilizará no endereço eletrônico www.anp.gov.br os nomes e os códigos de identificação de Redes, Gasodutos de Transporte, Trechos e das Instalações de Transporte referentes a cada Transportador."
REGULAMENTO TÉCNICO 5.2	Serão disponibilizados os padrões dos arquivos no formato XLS (ou XLSX), a serem enviados por meio de serviço FTP - file transfer protocol / protocolo de transferência de arquivo, bem como os manuais dos mesmos.	ABEGAS	Serão disponibilizados os padrões dos arquivos no formato XLS (ou XLSX), a serem enviados por meio de serviço FTP - file transfer protocol / protocolo de transferência de arquivo, bem como os manuais dos mesmos, conforme Anexo B deste regulamento	Esclarecimento	Parecer: Não acatado. Justificativa: De acordo com o Regulamento Técnico: "5.1 A ANP disponibilizará no endereço eletrônico www.anp.gov.br os padrões e manuais de envio dos dados e informações de transporte de gás natural." "5.4 Qualquer alteração nos padrões e manuais dos arquivos será comunicada ao Transportador e disponibilizada no endereço eletrônico da ANP, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de sua implementação." É obrigatório atender aos padrões definidos e publicados na página da ANP.

ITEM	TEXTO DA MINUTA	AGENTE	SUGESTÃO / COMENTÁRIO	JUSTIFICATIVA	PARECER E JUSTIFICATIVA DA SCM/ANP
REGULAMENTO TÉCNICO 5.3	Serão disponibilizados os padrões dos arquivos no formato XML, a serem enviados por meio de web service, bem como os manuais dos mesmos.	ABEGAS	Serão disponibilizados os padrões dos arquivos no formato XML, a serem enviados por meio de web service, bem como os manuais dos mesmos, conforme Anexo A deste regulamento	Esclarecimento	Parecer: Não acatado. Justificativa: De acordo com o Regulamento Técnico: "5.1 A ANP disponibilizará no endereço eletrônico www.anp.gov.br os padrões e manuais de envio dos dados e informações de transporte de gás natural." "5.4 Qualquer alteração nos padrões e manuais dos arquivos será comunicada ao Transportador e disponibilizada no endereço eletrônico da ANP, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de sua implementação." É obrigatório atender aos padrões definidos e publicados na página da ANP.
REGULAMENTO TÉCNICO 6.1	O envio dos dados e informações deve atender aos requisitos mínimos de segurança da informação exigidos pela ANP.	TBG	O envio dos dados e informações deve atender aos requisitos mínimos de segurança da informação exigidos pela ANP.	Esclarecimento: Necessário detalhar o que são "os requisitos mínimos de segurança".	Parecer: Acatado. Esclarecimento: "Os requisitos mínimos de segurança da informação exigidos pela ANP, para a transmissão de arquivos para o sistema CMGN, via I-Engine, encontram-se descritos na página http://app.anp.gov.br/anp-csa-web/ , na qual pode-se encontrar tanto as informações de base para obtenção de certificado digital para solicitação de acesso para fazer as transmissões quanto o link para os manuais dos sistemas CSA, onde se encontra a chamada para o manual de webservices I-Engine, necessário para desenvolvimento dos arquivos de dados e de sua transmissão. Estes, somente, são os requisitos mínimos atuais a serem seguidos de Segurança da Informação para envio de dados para a ANP. Caso haja futuramente novos requisitos, eles serão atualizados na página internet supracitada." Nova redação: "6.1 O envio dos dados e informações deve atender aos requisitos mínimos de segurança da informação exigidos pela ANP, conforme disponível no endereço eletrônico http://app.anp.gov.br/anp-csa-web/ "
REGULAMENTO TÉCNICO 6.2.1	O Transportador deve enviar à ANP dados e informações em arquivos no formato XML, conforme definido nos padrões e manuais citados no item 5, por meio de web service.	ABEGAS	O Transportador deve enviar à ANP dados e informações em arquivos no formato XML, conforme definido nos padrões e manuais citados no item 5, por meio de web service, conforme Anexo A deste regulamento	Esclarecimento	Parecer: Não acatado. Justificativa: De acordo com o Regulamento Técnico: "5.1 A ANP disponibilizará no endereço eletrônico www.anp.gov.br os padrões e manuais de envio dos dados e informações de transporte de gás natural." "5.4 Qualquer alteração nos padrões e manuais dos arquivos será comunicada ao Transportador e disponibilizada no endereço eletrônico da ANP, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de sua implementação." É obrigatório atender aos padrões definidos e publicados na página da ANP.
REGULAMENTO TÉCNICO 6.3.1	O Transportador deve enviar à ANP dados e informações em arquivos no formato XLS (ou XLSX), conforme definido nos padrões e manuais citados no item 5, por meio de FTP.	ABEGAS	O Transportador deve enviar à ANP dados e informações em arquivos no formato XLS (ou XLSX), conforme definido nos padrões e manuais citados no item 5, por meio de FTP, conforme Anexo B deste regulamento	Esclarecimento	Não acatado: De acordo com o Regulamento Técnico: "5.1 A ANP disponibilizará no endereço eletrônico www.anp.gov.br os padrões e manuais de envio dos dados e informações de transporte de gás natural." "5.4 Qualquer alteração nos padrões e manuais dos arquivos será comunicada ao Transportador e disponibilizada no endereço eletrônico da ANP, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de sua implementação." É obrigatório atender aos padrões definidos e publicados na página da ANP.

ITEM	TEXTO DA MINUTA	AGENTE	SUGESTÃO / COMENTÁRIO	JUSTIFICATIVA	PARECER E JUSTIFICATIVA DA SCM/ANP
6.3.3	6.3.3 Os dados devem ser informados nas unidades de medida, nas condições de pressão e temperatura e com as correções estabelecidas no Contrato de Serviço de Transporte.	TAG	Solicitação de esclarecimento: O nosso entendimento é de que, por exemplo, o valor de volume deve ser corrigido pelo PCS de referência (contratual). Favor confirmar entendimento.		Esclarecimento SCM/ANP: A redação do Capítulo 6 do Regulamento Técnico foi revisada a fim de deixar claras as condições de referência para cada volume informado. Foi incluído termo definido "Condições de Referência". Os dados e informações enviados para a ANP devem estar nas Condições de Referência definidas. O(s) relatório(s) enviado ao(s) Carregador(es) deve(m) estar nas condições estabelecidas no respectivo Contrato de Serviço de Transporte.
6.3.4	O Transportador deverá enviar à ANP cópia eletrônica do(s) Relatório(s) Operacional(ais) Diário(s) elaborado(s) para o Carregador, somente se e sempre que esta solicitar, no prazo máximo de 1 (um) dia útil a partir do recebimento da solicitação.	TBG	O Transportador deverá enviar à ANP cópia eletrônica do(s) Relatório(s) Operacional(ais) Diário(s) elaborado(s) para o Carregador, somente se e sempre que esta solicitar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da solicitação.	A depender da quantidade e nível de informação solicitada, acreditamos que o prazo estabelecido na resolução poderá ser insuficiente, sugerimos alterar o prazo para cinco dias úteis.	Parecer: Não acatado. Justificativa: A ANP deve receber a cópia do relatório que é enviado diariamente ao carregador e, portanto, não há justificativa para prazo adicional.
6.3.6	O Relatório Consolidado Mensal do Transportador deve consolidar os dados de todos os Gasodutos de Transporte de propriedade do Transportador.	ABEGAS		Esclarecer quais dados	Esclarecimento: Conforme definido no item 6.3.1: "O Transportador deve enviar à ANP dados e informações em arquivos no formato XLS (ou XLSX), conforme definido nos padrões e manuais citados no item 5, por meio de FTP".
6.3.7	O Relatório Consolidado Mensal do Gasoduto deve consolidar os dados de cada Gasoduto de Transporte de propriedade do Transportador.	ABEGAS		Esclarecer quais dados	Esclarecimento: Conforme definido no item 6.3.1: "O Transportador deve enviar à ANP dados e informações em arquivos no formato XLS (ou XLSX), conforme definido nos padrões e manuais citados no item 5, por meio de FTP".
6.3.9	Os volumes devem estar corrigidos quanto a eventuais falhas no sistema de medição do Transportador.	TBG	Os volumes devem estar corrigidos, quando detectados a tempo , quanto a eventuais falhas no sistema de medição do Transportador.	Sugerimos a inclusão de "quando detectados a tempo", pois a depender do problema ocorrido nas instalações, não haverá tempo suficiente para detecção e / ou correção dos volumes medidos e inseridos nos Relatórios Diário e Mensal.	Parecer: Não acatado. Justificativa: O texto se refere a falhas que sejam de conhecimento do Transportador. Se necessário, o mesmo pode justificar correções <i>a posteriori</i> .
		TAG	Excluir	O tempo necessário para a identificação e correção de falhas no sistema de medição não permite o atendimento ao prazo de envio das informações estabelecidas neste RT (base diária). Logo, propomos a exclusão deste item.	
Incluir		ABEGAS	O transportadores devem disponibilizar mapa detalhado que permita a visualização de todos as instalações de transporte, complementos, e trechos de gasodutos	Hoje o mapa disponibilizado pelos transportadores não permitem a adequada consulta ao sistema de transporte, dificultando o acesso a informação de carregadores interessados em utilizar o transporte.	Parecer: Não acatado. Justificativa: O objeto da regulamentação em tela é o envio de dados pelo Transportador aos Carregadores e a ANP e não trata de publicidade de informações.

ITEM	TEXTO DA MINUTA	AGENTE	SUGESTÃO / COMENTÁRIO	JUSTIFICATIVA	PARECER E JUSTIFICATIVA DA SCM/ANP
REGULAMENTO TÉCNICO Incluir		ABEGAS	Ex: Capacidade disponível, capacidade em fluxo oposto ao fluxo físico e capacidade ociosa por ponto relevante....	Se pertinente, incluir neste regulamento questões que constam no Art 9º da resolução ANP 11/2016 e que não estão mapeadas por este regulamento. Auxiliando os transportadores na padronização das informações que devem ser disponibilizadas em plataforma eletrônica.	Parecer: Não acatado. Justificativa: A publicidade de informações não é objeto da regulamentação em tela.

ITEM	TEXTO DA MINUTA	AGENTE	SUGESTÃO / COMENTÁRIO	JUSTIFICATIVA	PARECER E JUSTIFICATIVA DA SCM/ANP	
PADRÕES PADRÕES PADRÕES PADRÕES PADRÕES PADRÕES PADRÕES PADRÕES PADRÕES PADRÕES	Item A (arquivo XML)	TBG	Dado : Empacotamento ou inventário	Informar empacotamento do início ou do fim do dia operacional de referência?	Esclarecimento: O Empacotamento deve ser calculado ao final do Dia Operacional. Nova redação: "Empacotamento ou Inventário: volume de gás natural armazenado nas Instalações de Transporte, equivalente à soma do volume mínimo necessário para a prestação do Serviço de Transporte com o Desequilíbrio Acumulado de todos os Carregadores, calculado a cada Dia Operacional."	
	Energia Movimentada - Unidade de Medida: MWh (megawatt hora)	TBG	Dado : Energia Movimentada - Unidade de Medida: (MMBtu)	O MMBtu é a unidade de medida oficial de energia dos Contratos Internacionais e Nacionais de Transporte de Gás Natural.	Parecer: Acatado parcialmente, com ajustes de redação. Justificativa: A unidade de medida será revisada onde pertinente na documentação. O Transportador deve estar atento para eventual alteração de sigla da variável (atual: EMV) no Manual do arquivo XML para acomodar a mudança de unidade de medida em comparação com a que era adotada na PANP 1/2003.	
	Gás para Uso no Sistema - Periodicidade: 1 vez ao dia. Prazo: até 12h do dia seguinte ao Dia Operacional	TAG	Energia Movimentada - MMBTU	A unidade de energia utilizada nos contratos é MMBTU. Logo, entendemos que esta seria a unidade mais adequada.	Sugerimos alterar o Dado Gás para uso no Sistema por Gás Combustível, pois o Gás de Uso no Sistema, como prevê a definição no documento, inclui Perdas Operacionais e Gás Não Contado. As Perdas Operacionais não são um valor medido, mas sim quantidades apuradas por meio de estimativas, o que inviabiliza o envio da informação até as 12h do dia seguinte.	Parecer: Acatado. Esclarecimento: A argumentação apresentada pelos Transportadores foi acatada e levou a uma revisão abrangente dos Padrões de Conteúdo dos Arquivos XML e dos Arquivos XLSX (ou XLS) referentes ao Relatório Operacional Diário e ao Relatório Consolidado Mensal do Gasoduto. As variáveis Gás de Uso no Sistema, Gás de Uso no Sistema Programado, Gás Não Contado, Perdas Operacionais e Perdas Extraordinárias foram excluídas do Arquivo XML e do Relatório Operacional Diário e transferidas para o Relatório Consolidado Mensal do Gasoduto, permitindo ao Transportador realizar as análises e estimativas cabíveis. É importante ressaltar que os dados informados devem estar discriminados para cada Dia Operacional. A flexibilidade conferida se refere ao maior prazo concedido para o envio dos dados. O Gás Combustível substitui o Gás de Uso no Sistema no Arquivo XML e no Relatório Operacional Diário. Adicionalmente, uma vez que o cálculo do Desequilíbrio Diário depende da informação do Gas de Uso no Sistema, a SCM identificou a necessidade de definição de uma nova variável, a qual denominou-se Desequilíbrio Operacional Diário.
		TBG	Dado: Gás para Uso no Sistema alterar para Gás Combustível	No cálculo do GUS, levam-se em conta as parcelas de GNC e Perdas Operacionais cujo cálculo em base diária é inviável por não se tratarem de volumes medidos, mas sim estimados com base na operação do sistema de transporte. Logo, a periodicidade do GUS deve acompanhar as demais, para as quais também estamos sugerindo que sejam mensais.		
	Gás Não Contado - Periodicidade: 1 vez ao dia. Prazo: até 12h do dia seguinte ao Dia Operacional	TBG	Dado: Gás Não Contado - Prazo: Mensal	O Gás Não Contado não é obtido por meio de medição direta, mas sim com base na correlação e análise histórica dos dados de operação, levando-se em consideração as quantidades apuradas de Perdas Operacionais e Extraordinárias, dados esses inviáveis de serem fornecidos até 12h do dia seguinte, sugerimos informe de dados com periodicidade mensal.		
		TAG	Gás Não Contado - Mensal	Pelo dado estar associado a erros de medição que não são rapidamente identificados e estimados, seu cálculo em base diária é inviável. Logo, sugerimos que o envio desta informação seja mensal.		
	Perdas Operacionais - Periodicidade: 1 vez ao dia. Prazo: até 12h do dia seguinte ao Dia Operacional	TBG	Dado: Perdas Operacionais - Prazo: Mensal	As Perdas Operacionais não são obtidas por meio de medição direta, mas sim com base na correlação e análise histórica dos dados de operação, o que inviabiliza o envio da informação até as 12h do dia seguinte, sugerimos informe de dados com periodicidade mensal.		
		TAG	Perdas Operacionais - Mensal	Pelo fato das perdas operacionais não serem rapidamente identificadas e estimadas, seu envio em base diária é inviável. Logo, sugerimos que o envio desta informação seja mensal.		
	Perdas Extraordinárias - Periodicidade: 1 vez ao dia. Prazo: até 12h do dia seguinte ao Dia Operacional	TBG	Dado: Perdas Extraordinárias - Prazo: Mensal	As Perdas Extraordinárias não são obtidas por meio de medição direta, eventos desta natureza envolvem, na maioria dos casos, uma análise minuciosa sobre o evento, incluindo visitas ao campo. Por exemplo, o cálculo do volume vazado durante um evento de falha do gasoduto, requer a medição das dimensões do defeito no duto e investigação das condições nas adjacências para estimativa do início do evento, o que inviabiliza o envio da informação até as 12h do dia seguinte, sugerimos informe de dados com periodicidade mensal.		
		TAG	Perdas Extraordinárias - Mensal	Pelo fato das perdas extraordinárias não serem rapidamente identificadas e estimadas, seu envio em base diária é inviável. Logo, sugerimos que o envio desta informação seja mensal.		
Poder Calorífico Superior - Unidade de medida:	TBG	Dado: Poder Calorífico Superior – Unidade: kcal/m³	A unidade de medida usual para PCS nos Contratos Internacionais e Nacionais de Transporte de Gás Natural é a kcal/m³, e não o mj/m³	Parecer: Acatado. A unidade de medida será revisada onde pertinente na documentação. O Transportador deve estar atento para eventual alteração de sigla da variável (atual: PCS)		

ITEM	TEXTO DA MINUTA	AGENTE	SUGESTÃO / COMENTÁRIO	JUSTIFICATIVA	PARECER E JUSTIFICATIVA DA SCM/ANP
PADRÕES	mJ/m ³	TAG	Poder Calorífico Superior – kcal/m ³	A unidade de PCS utilizada nos contratos é kcal/m ³ . Logo, entendemos que esta seria a unidade mais adequada.	no Manual do arquivo XML para acomodar a mudança de unidade de medida em comparação com a que era adotada na PANP 1/2003.
	Pressão de Entrada - Periodicidade: a cada 60 (sessenta) minutos	TAG	Pressão de Entrada	Esclarecer se o valor desejado corresponde à média da última hora ou ao valor instantâneo lido a cada hora.	Esclarecimento: Refere-se ao valor instantâneo lido conforme periodicidade definida no Padrão. Conforme definido no Regulamento Técnico: "Pressão de Entrada: pressão manométrica medida instantaneamente a montante da Instalação de Transporte"
	Pressão de Saída - Periodicidade: a cada 60 (sessenta) minutos	TAG	Pressão de Saída	Esclarecer se o valor desejado corresponde à média da última hora ou ao valor instantâneo lido a cada hora.	Esclarecimento: Refere-se ao valor instantâneo lido conforme periodicidade definida no Padrão. Conforme definido no Regulamento Técnico: "Pressão de Saída: pressão manométrica medida instantaneamente a jusante da Instalação de Transporte"
	Vazão Instantânea - Periodicidade: a cada 60 (sessenta) minutos	TAG	Vazão Instantânea	Esclarecer se o valor desejado corresponde à média da última hora ou ao valor instantâneo lido a cada hora.	Esclarecimento: Refere-se ao valor instantâneo lido conforme periodicidade definida no Padrão. Conforme definido no Regulamento Técnico: "Vazão Instantânea: fluxo de gás natural medido instantaneamente na Instalação de Transporte"
	Volume Diário Requisitado - Prazo: até 23h59min do dia anterior ao Dia Operacional	TBG	Dado: Volume Diário Requisitado - Prazo: até as 12h do dia seguinte	Para comparação entre volumes requisitados, programados e realizados, sugerimos enviar a informação de requisição do dia operacional que se está sendo analisado, ou seja, a requisição para o dia operacional anterior ao envio do relatório. Neste caso, sugerimos enviar a informação juntamente com as demais (12h do dia seguinte).	Parecer: Acatado parcialmente. Justificativa: O objetivo é conhecer com antecedência as informações de volumes requisitados e programados. Reconhecendo a possibilidade de alterações ao longo do Dia Operacional, foram definidas as variáveis Volume Diário Requisitado D+1 e Volume Diário Programado D+1, para que sejam informados os valores previstos para o Dia Operacional seguinte, e Volume Diário Requisitado Final e Volume Diário Programado Final para que sejam informados os valores finais verificados no próprio Dia Operacional.
		TAG	Volume Diário Requisitado - até 12h do dia seguinte ao Dia Operacional	Sugerimos adotar a periodicidade semelhante às demais variáveis de até 12 h do dia seguinte ao Dia Operacional até para considerar requisições intra-diárias.	
	Volume Diário Programado - Prazo: até 23h59min do dia anterior ao Dia Operacional	TBG	Dado: Volume Diário Programado - Prazo: até as 12h do dia seguinte	Idem ao Volume Diário Requisitado	Sugerimos adotar a periodicidade semelhante às demais variáveis de até 12 h do dia seguinte ao Dia Operacional até para considerar programações intra-diárias.
			Volume Diário Programado - até 12h do dia seguinte ao Dia Operacional		
		TBG	Dado: Volume Diário Realizado	Esclarecimento: O volume a ser informado é o medido (PCS diário) ou o medido convertido ao PCS de referência do contrato?	Esclarecimento SCM/ANP: A redação do Capítulo 6 do Regulamento Técnico foi revisada a fim de deixar claras as condições de referência para cada volume informado. Foi incluído termo definido "Condições de Referência". Os dados e informações enviados para a ANP devem estar nas Condições de Referência definidas. O(s) relatório(s) enviado ao(s) Carregador(es) deve(m) estar nas condições estabelecidas no respectivo Contrato de Serviço de Transporte.
		IBP	2. Dados a serem enviados: Desequilíbrio Diário Total – VDS-DDT Empacotamento ou Inventário – VPT EPT Gás de uso no Sistema – VCP-GUS Gás não contado – VNC-GNC Perdas Operacionais – VPO POP Perdas Extraordinárias – VPE PET Poder Calorífico Superior – PCS – mJ/m ³ Kcal/m ³ Volume Diário Requisitado Solicitado – VDS VDR Volume Diário Realizado – VAT VDR	Sugestão de alteração para melhor compreensão das siglas, principalmente a de Gás de Uso no Sistema (GUS) e Gás Não Contado (GNC).	Parecer: Acatado parcialmente, com ajustes de redação. Justificativa: As siglas adotadas no padrão são compatíveis com o sistema computacional da ANP e para alguns casos houve limitação técnica para alterá-las. Adicionalmente, devido à revisão da lista de dados algumas siglas foram suprimidas e outras novas criadas.
	TBG	Excluir a correlação	Não há consumo de combustível em estações deste tipo (ERP), solicitamos retirar a marcação para correlação Dados x Tipo de Instalação.	Parecer: Não acatado. Justificativa: Este é o caso das instalações da TBG, eventualmente outras instalações podem ter valores a informar.	

ITEM	TEXTO DA MINUTA	AGENTE	SUGESTÃO / COMENTÁRIO	JUSTIFICATIVA	PARECER E JUSTIFICATIVA DA SCM/ANP		
PADRÕES PADRÕES PADRÕES PADRÕES PADRÕES PADRÕES PADRÕES PADRÕES PADRÕES	Item B.1 (Relatório Operacional Diário para o Carregador)						
			Desequilíbrio Diário Total x Rede	TAG	Como devemos delimitar a rede? Por contrato? Sugerimos desconsiderar o dado de desequilíbrio por rede. Entendemos que a informação por gasoduto é suficiente.	Esclarecimento: Conforme item 4 - Cadastro de Instalações, do Regulamento Técnico, o Transportador deve utilizar como referência os códigos de identificação de Redes, Gasodutos de Transporte, Trechos e das Instalações de Transporte, referentes a cada Transportador, que a ANP disponibilizará no endereço eletrônico www.anp.gov.br . A fim de que os Transportadores apresentem comentários acerca dos códigos antes da publicação da Resolução, os mesmos foram enviados por email nos dias 09 e 10/06/2016.	
			Empacotamento ou Inventário x Rede / Empacotamento ou Inventário x Trecho	TAG	Como devemos delimitar a rede? Por contrato? Como devemos delimitar o trecho? Por lançador/recedor? Sugerimos desconsiderar o dado de empacotamento por rede e por trecho. Entendemos que a informação por gasoduto é suficiente.		
				TAG	Não ficou claro como será o “funcionamento” deste arquivo XML. Diariamente, deverá ser gerado um único arquivo, com os campos sendo atualizados em função da periodicidade desejada de atualização de cada variável, ou podem ser gerados vários arquivos XML, cada um concentrando um determinado grupo de variáveis em função, por exemplo, das periodicidades? Lembramos que, se atendidos os nossos comentários, teremos dados em base horária, diária e mensal. Acreditamos que a criação de arquivos distintos para cada um destes grupos seria mais vantajosa.	Esclarecimento: Todos os Transportadores foram convidados a participar de uma reunião técnica, ocorrida em 31/03/2016 no Escritório Central da ANP, para a apresentação realizada pela ANP/STI acerca de aspectos técnicos do envio do arquivo XML. Na ocasião estiveram presentes representantes de todos os Transportadores (GOM, TAG, TBG e TSB). Não obstante, a equipe da STI informou na Audiência Pública ocorrida em 31/05/2016 que desde a citada reunião está à disposição para realização de testes de homologação do envio de arquivos XML.	
				TAG	CABEÇALHO GERAL Gasoduto Código ANP do Gasoduto	Entendemos que esta informação não se aplica a este Relatório, visto que as informações desejadas focam na totalidade dos pontos associados a determinado Carregador, independente do gasoduto em que estejam localizados. Logo, sugerimos desconsiderar esta informação no cabeçalho. Caso contrário, teremos que fazer um relatório diário para cada duto.	Parecer: Não acatado. Justificativa: O cadastro das Instalações de Transporte citado no item 4 do Regulamento Técnico deve ser observado pelo Transportador no preenchimento dos arquivos. No caso dos Arquivos XLS (ou XLSX), os padrões são relativos ao conteúdo obrigatório dos mesmos, sendo permitido ao Transportador adotar a formatação mais adequada à sua realidade operacional e contratual, contudo o conteúdo é obrigatório.
				TBG	Coluna “% Firme” da quantidade realizada (Retirar)	Para obter o % firme em relação as quantidades realizadas é necessário fazer a alocação, sendo que a mesma é feita de maneira mensal e não diariamente, sugestão é retirar a coluna.	Parecer: Não acatado. Justificativa: Ver definição de “Alocação Diária: Razão percentual entre o Volume Diário Realizado alocado para o Carregador durante a apuração das quantidades de gás pelo Transportador e o Volume Diário Realizado”. Trata-se de realização de um cálculo simples, com base nas informações operacionais de que o Transportador dispõe.
				TBG	Coluna de Alocação Diária para cada Ponto de Recebimento (Retirar)	A alocação de recebimento é realizada pelo agente a montante. A informação é passada ao Transportador pelo próprio Agente a montante em nome do Carregador, sugerimos retirar a coluna.	
				TBG	Coluna Alocação Diária para cada Ponto de Entrega (Retirar)	As quantidades contratadas são alocadas mensalmente, a TBG não realiza alocação de entregas diariamente, sugerimos retirar a coluna.	
				TAG	LINHAS DO RELATÓRIO Desequilíbrio diário Desequilíbrio acumulado Empacotamento ou Inventário	Como foi sugerido acima não considerar o gasoduto no cabeçalho geral, entendemos que, assim sendo, tais dados irão corresponder ao somatório dos dados calculados para cada gasoduto, já atendendo ao item 3 do Anexo A. Favor confirmar entendimento.	Parecer: Não acatado. Justificativa: O cadastro das Instalações de Transporte citado no item 4 do Regulamento Técnico deve ser observado pelo Transportador no preenchimento dos arquivos. No caso dos Arquivos XLS (ou XLSX), os padrões são relativos ao conteúdo obrigatório dos mesmos, sendo permitido ao Transportador adotar a formatação mais adequada à sua realidade operacional e contratual, contudo o conteúdo é obrigatório.
		TBG	Programado – Volume Diário Programado para cada Ponto de Recebimento ou Ponto de Entrega	Não está claro se o número se trata de Volume Diário Programado total do Ponto ou para o Carregador específico.	Esclarecimento: Para o Carregador. O Regulamento Técnico estabelece que “6.3.2 O Transportador deve enviar diariamente um Relatório Operacional Diário para cada Carregador com o qual possui contrato de serviço de transporte, até as 12 (doze) horas do dia seguinte ao Dia Operacional de referência. O(s) relatório(s) deve(m) ser elaborado(s) com informações específicas do Carregador a		
		TBG	Realizado – Volume Diário Realizado para cada ponto de Recebimento ou Ponto de Entrega	Não está claro se o número se trata de Volume Diário Realizado total do Ponto ou para o Carregador específico.			

ITEM	TEXTO DA MINUTA	AGENTE	SUGESTÃO / COMENTÁRIO	JUSTIFICATIVA	PARECER E JUSTIFICATIVA DA SCM/ANP		
PADRÕES		TAG	Linha: Gás de Uso no Sistema Programado	Conforme já comentado, no cálculo do GUS, levam-se em conta as parcelas de GNC e Perdas Operacionais cujo cálculo em base diária é inviável por não se tratarem de volumes medidos, mas sim estimados com base na operação do sistema de transporte. Logo, para um relatório diário, o valor a ser informado será tão somente aquele associado ao gás combustível. Favor confirmar esta possibilidade e, assim sendo, melhorar o descritivo para ficar clara a esta excepcionalidade no conteúdo da informação.	Parecer: Acatado. Esclarecimento: A argumentação apresentada pelos Transportadores foi acatada e levou a uma revisão abrangente dos Padrões de Conteúdo dos Arquivos XML e dos Arquivos XLSX (ou XLS) referentes ao Relatório Operacional Diário e ao Relatório Consolidado Mensal do Gasoduto. As variáveis Gás de Uso no Sistema, Gás de Uso no Sistema Programado, Gás Não Contado, Perdas Operacionais e Perdas Extraordinárias foram excluídas do Arquivo XML e do Relatório Operacional Diário e transferidas para o Relatório Consolidado Mensal do Gasoduto, permitindo ao Transportador realizar as análises e estimativas cabíveis. É importante ressaltar que os dados informados devem estar discriminados para cada Dia Operacional. A flexibilidade conferida se refere ao maior prazo concedido para o envio dos dados. O Gás Combustível substitui o Gás de Uso no Sistema no Arquivo XML e no Relatório Operacional Diário. Adicionalmente, uma vez que o cálculo do Desequilíbrio		
		TBG	Linha: Gás para Uso no Sistema Realizado	Esclarecimento: O Gás para Uso no Sistema informado diariamente corresponde a parcela referente ao Gás Combustível consumido, uma vez que demais parcelas (Perdas Operacionais e Perdas Extraordinárias) serão apuradas ao final do mês.	Justificativa: Embora a publicidade de informações não seja objeto da regulamentação em tela, os comentários ensejaram a revisão dos padrões dos relatórios a serem enviados à ANP, a fim de segmentar as informações de volume por Contrato de Serviço de Transporte.		
		TAG		Conforme já comentado, no cálculo do GUS, levam-se em conta as parcelas de GNC e Perdas Operacionais cujo cálculo em base diária é inviável por não se tratarem de volumes medidos, mas sim estimados com base na operação do sistema de transporte. Logo, para um relatório diário, o valor a ser informado será tão somente aquele associado ao gás combustível. Favor confirmar esta possibilidade e, assim sendo, melhorar o descritivo para ficar clara a esta excepcionalidade no conteúdo da informação.			
				ABEGAS	No conteúdo do relatório operacional diário incluir além do "%firme" o "%extraordinário", "%interruptível" e "%objeto de contratação swap	Como temos possibilidades de contratação na modalidade extraordinária e interruptível, entende-se que é importante prever a abertura das 3 modalidades, discriminando adequadamente o volume diário realizado em cada modalidade. Além disso o volume realizado objeto de contratação swap também deve ser disponibilizado, visando um alinhamento com a Resolução ANP 11/2016 que regulamenta tal atividade.	Parecer: Parcialmente acatado. Justificativa: Embora a publicidade de informações não seja objeto da regulamentação em tela, os comentários ensejaram a revisão dos padrões dos relatórios a serem enviados à ANP, a fim de segmentar as informações de volume por Contrato de Serviço de Transporte.
				IBP	Requisitado – alterar itens da tabela para solicitado .	Conformidade com o Anexo A. 2.	Parecer: Acatado. O termo "Requisitado" foi substituído por "Solicitado" em todos os documentos.
PADRÕES	Itens B.2.2 e B.2.3 (Relatório Consolidado Mensal do Transportador para a ANP)	ABEGAS	No conteúdo do relatório operacional diário incluir além do "%firme" o "%extraordinário", "%interruptível" e "%objeto de contratação swap	Como temos possibilidades de contratação na modalidade extraordinária e interruptível, entende-se que é importante prever a abertura das 3 modalidades, discriminando adequadamente o volume diário realizado em cada modalidade. Além disso o volume realizado objeto de contratação swap também deve ser disponibilizado, visando um alinhamento com a Resolução ANP 11/2016 que regulamenta tal atividade.	Parecer: Parcialmente acatado. Justificativa: Embora a publicidade de informações não seja objeto da regulamentação em tela, os comentários ensejaram a análise da possibilidade de incluir um padrão de relatório a ser enviado à ANP, por meio eletrônico, para fins de publicidade, em atendimento ao Art. 11 da RANP n° 11/2016: "relatórios mensais de monitoramento da utilização da capacidade nos Pontos Relevantes e da Congestionamento Físico e Contratual da Instalação de Transporte, distinguindo a utilização por cada tipo de Serviço de Transporte oferecido, para cada Instalação de Transporte sob sua responsabilidade e por Ponto Relevante".		
		ABEGAS	Não está claro se as informações de volumes diários realizados serão divulgadas neste relatório serão fornecidas por carregador e para cada unidade de processamento, cada gasoduto, cada terminal de GNL, cada ponto de interconexão, cada refinaria, cada FAFEN e cada CDL que o transportador atende.	O relatório deve abrir as informações para acesso adequado as informações.	Esclarecimento: Este relatório é consolidado para o gasoduto e não detalha as informações conforme sugerido. Informações detalhadas constam no Relatório Operacional Diário e no Relatório Consolidado Mensal do Gasoduto.		
		IBP		Sugerimos incluir um método para avaliação de limite mínimo de desempenho do transportador informando a precisão da entrega, a quantidade de falhas/duração das falhas, saldo de desequilíbrios entre os agentes, estoque e, eventualmente, penalidades.	Parecer: Não acatado. Justificativa: Não é objeto da regulamentação em tela, que trata do envio de dados pelo Transportador aos Carregadores e a ANP.		
		TBG	Linha: Total Entregue	Os consumos referentes a pontos de Entrega ligados à Unidades Termoeletricas não atendidas por CDLs serão informados apenas na linha "Total Entregue" ou entram em alguma outra linha do relatório?	Qual o tratamento a ser dado para as entregas para as UTEs? Devem estar em linha independente? Junto com as CDLs? Em ambos, dependendo da característica da UTE (própria, declarada como autoprodutor, ou de terceiros).	Esclarecimento SCM/ANP: Os Pontos de Entrega (PTE) para UTEs devem ser tratados como PTEs a concessionários estaduais de distribuição, em consonância com a definição de Gasoduto de Transporte da Lei 11.909/09.	
TAG							

ITEM	TEXTO DA MINUTA	AGENTE	SUGESTÃO / COMENTÁRIO	JUSTIFICATIVA	PARECER E JUSTIFICATIVA DA SCM/ANP
PADRÕES		ABEGAS	Não está claro se as informações de volumes diários realizados serão divulgadas neste relatório serão fornecidas por carregador e para cada unidade de processamento, cada gasoduto, cada terminal de GNL, cada ponto de interconexão, cada refinaria, cada FAFEN e cada CDL que o transportador atende.	O relatório deve abrir as informações para acesso adequado as informações.	Esclarecimento: Este relatório é consolidado para o gasoduto e não detalha as informações conforme sugerido. Informações detalhadas constam no Relatório Operacional Diário e no Relatório Consolidado Mensal do Gasoduto.
	PADRÕES PADRÕES PADRÕES PADRÕES PADRÕES	Itens B.2.4 e B.2.5 (Relatório Consolidado Mensal do Gasoduto para a ANP)	ABEGAS	No conteúdo do relatório operacional diário incluir além do "%firme" o "%extraordinário", "%interruptível" e "%objeto de contratação swap	Como temos possibilidades de contratação na modalidade extraordinária e interruptível, entende-se que é importante prever a abertura das 3 modalidades, discriminando adequadamente o volume diário realizado em cada modalidade. Além disso o volume realizado objeto de contratação swap também deve ser disponibilizado, visando um alinhamento com a Resolução ANP 11/2016 que regulamenta tal atividade.
			"Apresentação do relatório consolidado mensal do gasoduto"	A apresentação do relatório consolidado mensal é por gasoduto, não seria importante o relatório ser por "trecho de gasoduto"?	Esclarecimento: Consideramos a informação suficiente para o propósito da Resolução. Futuramente, podem se considerar aprimoramentos a partir da análise histórica das informações.
IBP			Requisitado – alterar itens da tabela para solicitado .	Conformidade com o Anexo A. 2.	Parecer: Não acatado. Justificativa: A terminologia adotada não afeta a compreensão do seu significado.
TBG			Linha: Gás para Uso no Sistema Realizado	Esclarecimento: O Gás para Uso no Sistema informado diariamente corresponde a parcela referente ao Gás Combustível consumido, uma vez que demais parcelas (Perdas Operacionais e Perdas Extraordinárias) serão apuradas ao final do mês.	Esclarecimento: O Relatório Consolidado Mensal do Gasoduto deve ser encaminhado até o 5º dia útil do mês consecutivo, o que permite ao Transportador realizar as análises e estimativas cabíveis. É importante ressaltar que os dados informados devem estar discriminados para cada Dia Operacional. A flexibilidade conferida se refere ao maior prazo concedido para o envio dos dados.
		ABEGAS	"Apresentação do relatório consolidado mensal do gasoduto"	A apresentação do relatório consolidado mensal é por gasoduto, não seria importante o relatório ser por "trecho de gasoduto"?	Parecer: Não acatado. Justificativa: A terminologia adotada não afeta a compreensão do seu significado.
PADRÕES		ABRACE	A Abrace sugere que os relatórios de consolidação (Relatório Operacional Diário e Relatório Consolidado Mensal do Gasoduto) discriminem os seguintes itens: (i) a porcentagem dos volumes movimentados na modalidade firme; (ii) a porcentagem correspondente ao volume de gás movimentado na modalidade interruptível; (iii) porcentagem correspondente ao volume de gás movimentado na modalidade extraordinária; (iv) o volume armazenado nos gasodutos; e, (v) o volume de gás relativo às trocas operacionais. Ainda, a Abrace recomenda que a ANP inclua a exigência de informação sobre a capacidade de movimentação de gás natural por cada trecho dos gasodutos, de forma a possibilitar a identificação de acesso ao sistema de transporte através de ampliações no sistema.	Entende-se que o conteúdo definido no Anexo apresentado pela Minuta é parcialmente adequado tanto para o atendimento das condições necessárias para que os potenciais carregadores avaliem as possibilidades de acesso à infraestrutura de transporte quanto para dotar a ANP das informações necessárias ao cumprimento de seu papel de regulador do segmento de transporte de gás natural. O devido detalhamento das demais modalidades de contratação forneceria um arranjo mais completo não apenas para a avaliação dos carregadores sobre as possibilidades de contratação do serviço de transporte, mas também para que a ANP e os carregadores tenham informações mais específicas para fiscalizar a observância da resolução pelos transportadores. Ademais, o acesso aos serviços de transporte de gás natural compreende, além das capacidades de recebimento e entrega existentes, a possibilidade de ampliações e expansão da infraestrutura existe. Considerando que podem existir situações em que uma ampliação de capacidade de recebimento e/ou entrega pode se dar de maneira relativamente simples, então essas são oportunidades de acesso semelhantes àquelas que se dão em capacidade existente. Segundo a diretriz de acesso isonômico aos serviços de transporte, os agentes de mercado devem ter acesso antecipadamente às informações que permitam identificar tais situações, sendo uma delas a comparação entre a (i) capacidade de	Parecer: Parcialmente acatado. Justificativa: Embora a publicidade de informações não seja objeto da regulamentação em tela, os comentários ensejaram a revisão dos padrões dos relatórios a serem enviados à ANP, a fim de segmentar as informações de volume por Contrato de Serviço de Transporte.

ITEM	TEXTO DA MINUTA	AGENTE	SUGESTÃO / COMENTÁRIO	JUSTIFICATIVA	PARECER E JUSTIFICATIVA DA SCM/ANP
	CMGN_MEDICAO_EQUIP	TBG	Item: IND_OPERACAO (Retirar)	Na operação ininterrupta da Central de Supervisão de Controle, é inviável atender à demanda, pois esta não terá como ser automatizada, sendo necessária uma análise contínua por um profissional da área. Dessa forma, a Equipe de Operação da CSC teria que se desviar de seu trabalho prioritário para preencher a informação do item #5	<p>Parecer: Não acatado.</p> <p>Justificativa: O envio do dado corrigido (IND_OPERAÇÃO = C) é <u>facultativo</u> e foi projetado para atender a situações eventuais de falha de instrumentação de campo ou de comunicação.</p>
	CMGN_MEDICAO_UNID	TBG	Item: IND_OPERACAO (Retirar)	Idem justificativa do item "CMGN_MEDICAO_EQUIP"	
	CMGN_MEDICAO_TRECHO	TBG	Item: IND_OPERACAO (Retirar)	Idem justificativa do item "CMGN_MEDICAO_EQUIP"	
	CMGN_MEDICAO_GAS	TBG	Item: IND_OPERACAO (Retirar)	Idem justificativa do item "CMGN_MEDICAO_EQUIP"	
	CMGN_MEDICAO_MALHA	TBG	Item: IND_OPERACAO (Retirar)	Idem justificativa do item "CMGN_MEDICAO_EQUIP"	
		TAG	Item: IND_OPERAÇÃO - Excluir	Não vemos necessidade desta informação. No nosso entendimento, será sempre uma inclusão.	
		TAG	CMGN_TRECHO / CMGN_MEDIÇÃO_TRECHO - Excluir CMGN_REDE / CMGN_MEDIÇÃO_REDE - Excluir	Como devemos delimitar a rede? Por contrato? Como devemos delimitar o trecho? Por lançador/recebedor? Sugerimos desconsiderar estas informações por rede e por trecho. Entendemos que a informação por gasoduto é suficiente.	

ITEM	TEXTO DA MINUTA	AGENTE	SUGESTÃO / COMENTÁRIO	JUSTIFICATIVA	PARECER E JUSTIFICATIVA DA SCM/ANP
GERAL		ABRACE	<p>A Abrace sugere que a ANP determine, para cada ponto de entrega e de recebimento da malha de transporte de gás natural, quais são as capacidades contratadas por modalidade de uso e quais são as capacidades disponíveis. A Abrace entende que essa determinação deve ter como base o histórico do uso de cada um dos pontos, as características da demanda do gás em cada ponto e as suas condições contratuais. A Abrace também solicita, caso se verifique a existência de Capacidade Disponível após esse processo, que a sua contratação via Chamada Pública seja precedida de diálogo com o mercado e prazo suficiente para preparação dos agentes interessados.</p>	<p>Conforme informa a ANP, não estão definidas as capacidades contratadas por ponto de recebimento e de entrega dos gasodutos de transporte. Essa situação não é compatível com a metodologia de cálculo de capacidade estabelecida pela Agência através do Projeto "Modelo Teórico e Computacional para Avaliação de Capacidade de Gasodutos", cujos resultados foram apresentados em workshop em setembro de 2015. Portanto, a definição das capacidades contratadas de cada ponto dos gasodutos se faz necessária para o conhecimento das capacidades disponíveis e ociosas, e, portanto, para o acesso aos serviços de transporte pelos carregadores interessados. A fim de proceder essa definição, o regulador deverá adotar metodologia que garanta o tratamento isonômico entre os carregadores. Assim, é necessária uma avaliação que considere a necessidade de os carregadores existentes continuarem movimentando gás natural ao mesmo tempo que seja disponibilizada toda a capacidade (potencialmente) disponível ao mercado de forma isonômica. A NT SCM nº 02/2016 apresenta um estudo sobre diversas metodologias de análise de série de dados que podem ser aplicadas para resolver esse problema. Dada a importância e impacto do tema ao mercado, a Abrace solicita à ANP uma ampliação do seu debate.</p>	<p>Parecer: Não acatado. Justificativa: Não é objeto da regulamentação em tela, que trata do envio de dados pelo Transportador aos Carregadores e a ANP.</p>
GERAL			<p>A Abrace apoia a proposta da ANP de definição do conjunto de informações que deverão ser enviadas pelos agentes transportadores à agência e aos carregadores. Os dados que os transportadores devem enviar ao regulador devem ser de fato detalhados e apresentados em bases regulares e frequentes.</p>	<p>Espera-se que a Agência, com o recebimento de informações em base mais frequente (mais próximas de tempo real) e com maior detalhamento, possa realizar o devido monitoramento da malha de transporte de gás natural e, assim, diminuir a assimetria de informações entre os agentes regulados e a ANP.</p>	<p>N/A</p>
GERAL		ABRACE	<p>Espera-se que essa nova regulamentação dote a ANP das condições necessárias para, além de monitorar as atividades dos agentes transportadores, colocar em prática o disposto no artigo 73 do Decreto nº 7.382/2010. A Abrace ressalta a importância da regulamentação e implementação pela ANP da divulgação de informações sobre a movimentação de gás natural nos sistemas de transporte. A Abrace também considera importante, dada a atual configuração do mercado de gás natural brasileiro, que a ANP implemente tal tarefa de forma a se tornar, para o mercado, uma fonte de informações e dados tão importante quanto os próprios transportadores. Assim, a Abrace propõe que a ANP disponibilize e mantenha um portal eletrônico com todas as informações recebidas dos transportadores relativas à operação dos gasodutos, e suas atualizações em tempo real, consolidando os dados dos diversos sistemas de transporte.</p>	<p>Da mesma maneira, é necessário mitigar a assimetria de informações entre os transportadores e os demais agentes do mercado. Nesse sentido, a Resolução ANP nº 011/2016 é de elevada importância, visto que aperfeiçoa as regras para que os transportadores divulguem as mesmas informações em seus sítios eletrônicos. Entretanto, existe um receio de que a nova regulamentação possa não alcançar os efeitos esperados, devido à atual configuração de integração vertical do setor e de incertezas quanto ao dimensionamento das penalidades aplicáveis. Atualmente, grande parte da malha de transporte é operada por empresas subsidiárias de uma empresa que é o principal agente carregador de gás natural e monopolista de fato na oferta do energético. Ao mesmo tempo, as penalidades passíveis de aplicação pelo regulador, previstas na Lei nº 9.847/99, podem não constituir uma sinalização eficiente para os transportadores. Essa combinação de fatores pode levar os transportadores a não enviarem os melhores esforços na divulgação de informações e dados ao mercado, sistematicamente prejudicando o direito de acesso dos carregadores interessados. Assim, com o objetivo de evitar o risco apresentado acima e garantir a transparência do setor, a ANP tem a oportunidade de utilizar-se do previsto no artigo 73 do Decreto nº 7.382/2010 para manter um portal atualizado de divulgação das informações e dados de transporte em tempo real. A proposta consiste em contar com outra fonte de informações à publicação que será realizada pelos transportadores como forma adicional de controle dos dados</p>	<p>Esclarecimento: O artigo 73 do Decreto nº 7.382/2010 não é objeto da regulamentação em tela, que trata do envio de dados pelo Transportador aos Carregadores e a ANP.</p>
GERAL			<p>A Abrace sugere que a ANP tenha acesso direto aos dados gerados pelos medidores dos sistemas de transporte de gás natural.</p>	<p>A sugestão apresentada tem como objetivo permitir que os dados gerados pelos medidores dos sistemas de transporte cheguem diretamente à ANP sem tratamento ou processamento prévio pelos transportadores.</p>	<p>Parecer: Não acatado.</p>
GERAL		ABRACE	<p>Espera-se, dessa maneira, maior acurácia dos dados recebidos pela Agência, mitigando riscos de erros (propositais ou não) no preenchimento dos relatórios XML pelos transportadores. Assim, espera-se dotar a agência de instrumentos de aferição e fiscalização das informações necessárias ao exercício do direito de acesso às instalações de transporte.</p>	<p>Considerando o exposto na justificativa anterior, existe um receio de que os transportadores, dada a atual configuração do mercado, possam não enviar os melhores esforços também na transmissão dos dados solicitados pela ANP. Essa situação exigiria um elevado esforço por parte da ANP de fiscalização dos transportadores, inclusive através do previsto no item 7 da minuta de Regulamento Técnico. A utilização de instrumentos eletrônicos de medição pode otimizar a coleta de dados por parte da Agência, contribuindo para uma transparência mais efetiva das informações de movimentação de gás natural na malha de transporte. Tais instrumentos de aferição podem ser importantes não apenas no contexto da resolução (e Regulamento Técnico) aqui em consulta, mas ainda na divulgação das informações a serem reportadas por força da RANP n.º 11/2016. Isso porque o envio de dados incorretos à ANP pode aumentar o tempo requerido para a Agência identificar incorreções nos dados publicados pelos transportadores em suas plataformas eletrônicas. Uma atuação preventiva da regulação, com a utilização de instrumentos de medição, poderia mitigar os riscos de divulgação de uma informação incorreta ao mercado e eventual demora no exercício do poder de fiscalização da Agência, tornando o processo mais eficiente. Destaca-se também a</p>	<p>Justificativa: O item 7.1 do Regulamento Técnico prevê que: "Os Transportadores permitirão o livre acesso da ANP, a qualquer tempo, aos sistemas informatizados, equipamentos e instalações de seu(s) centro(s) de controle operacional de gasodutos, para realizar consulta e/ou coleta irrestritas de dados e informações relacionadas ao transporte de gás natural." Os diferentes modelos de sistemas de medição e protocolos de comunicação levam a um esforço tecnológico e custos associados que, no momento, inviabilizam a implementação da sugestão apresentada. Ademais, existe um conjunto de dados calculados que não são lidos diretamente da instrumentação de campo (ex.: Desequilíbrio, Volume Diário Programado, Empacotamento).</p>

ITEM	TEXTO DA MINUTA	AGENTE	SUGESTÃO / COMENTÁRIO	JUSTIFICATIVA	PARECER E JUSTIFICATIVA DA SCM/ANP
GERAL		ABRACE	<p>A Abrace sugere que a ANP emita diretrizes aos transportadores com relação ao conteúdo dos Termos de Acesso que deverão ser submetidos à Agência para aprovação, especialmente no que se refere ao item “o” do inciso II do Artigo 14 da RANP nº 11/2016, relacionado ao “procedimento para Gerenciamento de Congestionamento Contratual, incluindo as regras e o prazo para enquadramento na condição de não utilização do serviço”.</p>	<p>Conforme definido no Art. 7º da RANP nº 011/2016, “respeitado o período de exclusividade, quando a ANP identificar Congestionamento Contratual prolongado, causado pela não utilização de capacidade contratada em modalidade firme de modo sistemático, deverá determinar procedimentos específicos de Gerenciamento de Congestionamento Contratual, com o objetivo de que a respectiva capacidade seja novamente oferecida ao mercado”. Conforme determinado no Art. 14 da mesma Resolução, a ANP poderá “emitir diretrizes, instruções e esclarecimentos com relação ao conteúdo dos Termos de Acesso, de modo a auxiliar os agentes da indústria de gás natural e a sociedade a participar do processo de aprovação dos Termos de Acesso, assim como auxiliar os Transportadores na preparação das propostas de Termo de Acesso”. Considerando que a política de Gerenciamento de Congestionamento Contratual poderá ser proposta pelos transportadores para aprovação da ANP e que tal política será implementada pelos transportadores, é oportuno que a Agência emita diretrizes sobre este assunto. Como se trata de um instrumento novo no setor, um conjunto de diretrizes da ANP publicado anteriormente à apresentação das propostas de termos de acesso pelos transportadores pode facilitar o seu processo de aprovação. Ainda, cria uma</p>	<p>Parecer: Não acatado. Justificativa: Não é objeto da regulamentação em tela, que trata do envio de dados pelo Transportador aos Carregadores e a ANP.</p>
		ABIAPE	<p>Inicialmente, a ABIAPE destaca o esforço da ANP – reproduzido na minuta de resolução e no regulamento técnico – ao discutir e regulamentar a rotina de envio de dados e informações relacionada ao transporte de Gás Natural. É imperioso estabelecer processo capaz de fomentar a transparência e</p>		N/A